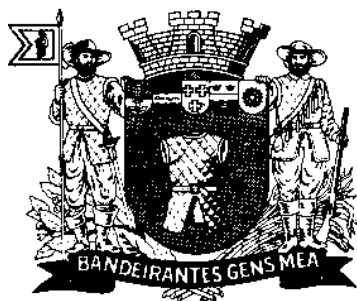




Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.205, DE 21 DE MARÇO DE 1988

(Dá nova redação ao Parágrafo Único
do Artigo 1º, da Lei nº 2.843,
de 21 de setembro de 1984).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo
1º, da Lei nº 2.843, de 21 de setembro de 1984, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo fixa
do neste Artigo, sem que os respectivos proprietários, compromissários
compradores ou os que sobre os terrenos mantenham posse, tenham atendi
do à intimação, será aplicada aos infratores a multa na importância
correspondente a 02 (duas) unidades fiscais, cobrada em dobro após
30 (trinta) dias, sendo que, em seguida, ficará a Prefeitura Municipal
autorizada a proceder a execução dos serviços por seus próprios meios,
notificando, a seguir, o proprietário, compromissário comprador ou man
tenedor de posse, para recolhimento aos cofres municipais do preço cor
respondente à justa remuneração do serviço prestado, o qual deverá
ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do
recebimento da respectiva notificação sob pena de cobrança judicial".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de março de 1988, 427ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Ad
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edi
tais da Portaria Municipal em 21 de março de 1988.